



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 20 de março de 2023.

**Processo Administrativo n.º 011/2023**  
**Pregão Eletrônico n.º 006/2023**

**Parecer n.º 080/2023 - PG**

## **I – Relatório**

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2023, que tem como objeto a aquisição de móveis escolares e eletrônicos.

A empresa FL MILKIEVICZ - LTDA apresenta impugnação ao Edital por entender que o descritivo dos objetos constantes nos itens 03, 04, 05 e 06 do Anexo I apresentam restrição à competitividade do certame.

Requer a retificação das descrições, considerando as razões expostas.

## **II – Da admissibilidade da Impugnação**

Recebida a referida impugnação, o Setor de Licitação, através da Pregoeira, na data de 02 de março de 2023, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

O Art. 41 da Lei 8666/93 prevê que a administração está estritamente vinculada ao edital e que o direito de impugnação aos seus termos decairá, de acordo com o §2º, se não for feito até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A Lei n.º 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Essa disciplina é fixada pelos decretos que disciplinam o pregão. O Decreto Municipal n.º 2.235/06, em seu art. 17 prevê o prazo, determinando que seja feito em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

A data marcada para a sessão pública seria o dia 06 de março de 2023. A impugnação foi protocolada na data de 28 de fevereiro de 2023. Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela administração.

## **III – Fundamentação**

Examinados os autos do processo, constata-se que a impugnação promovida tem como fundamento o entendimento que o Edital viola o princípio da ampla competitividade, ao exigir no descritivo dos itens 03, 04, 05 e 06, do Anexo I, Certificados e Laudos para conjuntos coletivos, sendo que a norma só exige para conjuntos para uso individual.





# *Prefeitura Municipal de Marmeleira*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Instado a se manifestar, o Diretor do Departamento de Educação e Cultura informou que as exigências feitas para os itens não frustram o caráter competitivo do certame, opinando pela manutenção das exigências, retificando somente o descritivo no item 06 que verificou-se equívocos.

A impugnação trata de questões relacionadas a exigência de Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do INMETRO, acompanhado por declaração com a imagem do mobiliário, referente ao Certificado de Conformidade do INMETRO, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as Especificações do Edital.

As exigências não se tratam de documentação exigida para fins de habilitação, cujo norma estabelece limitações. Denota-se que estas exigências foram estabelecidas a fim de promover a qualidade do objeto adquirido, visto que é dever da Administração Pública promover critérios para selecionar os melhores objetos a fim de satisfazer o interesse público, obtendo a proposta mais vantajosa, tanto financeira, como de qualidade. Entretanto, tais exigências não devem restringir a participação de eventuais potenciais fornecedores, ou mesmo, trazer tais restrições que venham mesmo a frustrar o próprio certame. Se observa que a certificação exigida, é de fato para conjuntos de uso individual, não se aplicando para conjuntos de uso coletivo. Neste sentido cabe avaliar se há certificação do INMETRO para os itens impugnados. Em sendo afirmativo, entendo pela possibilidade das exigências. Caso contrário, tais exigências não poderão ser objeto do Edital. De qualquer sorte, o Edital deve ser retificado para fins de evitar que o certame venha a ser frustrado.

#### **IV – Conclusão**

Diante do exposto, entendo pela necessidade de se proceder as alterações no Edital, até para se evitar eventuais exigências que não possam ser cumpridas por nenhum licitante, se exigindo tão somente, no presente caso, as certificações eventualmente previstas nas normas.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Marmeleiro – Paraná

Marmeleiro, 21 de março de 2023.

**De:** Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

**Para:** Setor de Licitações

**Assunto:** Resposta ao Parecer Jurídico nº 080/2023

Considerando o Parecer Jurídico nº 080/2023, do qual entende pela necessidade de se proceder as alterações no Edital, até para se evitar eventuais exigências que não possam ser cumpridas por nenhum licitante, se exigindo tão somente, no presente caso, as certificações eventualmente previstas nas normas;

Considerando que Departamento já reavaliou e fez as alterações nos itens solicitando somente o que é previsto em normas;

Considerando a exigência do Certificado de Conformidade do INMETRO em nada frustrará o caráter competitivo, conforme a Lei 8666/1993 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALA-COFRE PARA ABRIGAR CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. A obrigatoriedade de observância das normas técnicas da ABNT, consoante o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, não se aplica aos casos de normas de cunho certificativo, mas, tão-somente, àquelas de natureza procedimental, cujo objetivo seja o detalhamento das etapas a serem seguidas na execução de obras e serviços de engenharia;

**2. Os produtos industrializados cuja certificação de qualidade é compulsória são aqueles definidos em atos normativos do poder público, editados pela entidade governamental legalmente incumbida, bem assim aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO”;**

A lista dos produtos cuja certificação é compulsória pode ser conferida no site do INMETRO.

Então, tendo a empresa a obrigatoriedade de, em decorrência de norma específica, atender a certas exigências relativas ao produto e ou para o desempenho de determinada atividade, pode e deve a Administração requerer em edital a comprovação de tal requisito, como a certificação compulsória do INMETRO. Para os produtos que não possuem certificação compulsória, deverá a Administração verificar a existência de norma técnica que especifique as características necessárias do produto para garantir a qualidade mínima para utilização e, em vista disso fixar no instrumento convocatório as especificações mínimas consideradas essenciais, justificando-as no processo. Outrossim, se a Administração não tiver condições de avaliar o atendimento às especificações mínimas feitas e dos requisitos exigidos, poderá exigir a apresentação pela empresa licitante de laudos técnicos emitidos por laboratórios certificados que avaliem o produto, exigência essa que, repressa-se, deverá estar expressa no Edital.

Considerando também que no próprio site do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/index.php/acoes/compras-governamentais/compras-nacionais/produtos/itemlist/category/482-mobili%C3%A1rio-para-educa%C3%A7%C3%A3o-infantil>) é possível verificar que:

Nessa perspectiva, um dos focos dessa iniciativa é a padronização das especificações dos mobiliários e acessórios para as unidades de Educação Infantil do país, com base nos elementos construtivos e dimensionais prescritos nos regulamentos e normas técnicas brasileiras (ABNT, INMETRO e outras).

Considerando que após a análise do parecer e do pedido de impugnação e do Termo de Referência, será mantido a exigências dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07.



## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Marmeleiro – Paraná

Considerando o já solicitado, reiteramos as seguintes alterações para o item 06 e o item 2.2. do Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
6	8	Un.	<p><b>Conjunto coletivo FNDE, com uma mesa e quatro cadeiras:</b>  Mesa: Estrutura com pés em tubo de aço de 38mm (1 1/2"), em chapa 16(1,5mm), travessas em tubo de aço de 20x40mm, em chapa 16(1,5mm). Anel central com segmento de tubo de aço de 76,2mm(3") espessura de 3mm e h = 40mm. Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, diâmetro de 1/4" x comprimento 2" cabeça chata. Sapatas em polipropileno injetadas na cor laranja fixadas à estrutura através de encaixe. Pintura das partes metálicas em tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. Tampo em MDP ou MDF, espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP, na cor branca. Furação e colocação de buchas em zamac, autoatarraxantes, rosca interna 1/4"x13mm de comprimento. Dimensões acabadas 800mm(L) x 800mm(P) x 25,8mm(espessura). Topos encabeçados com fita de bordo em PVC com "primer", acabamento texturizado, na cor laranja, coladas com adesivo "Hot Melting". Dimensões nominais de 29mm (largura) x 2,5mm (espessura), com tolerância de +/- 0,5mm para espessura. Altura 460mm. Cadeiras: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, chapa 14(1,90mm). Ponteiras e sapatas, em polipropileno injetados na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns na cor cinza. Assento(340x260mm) e encosto(336x168mm) em polipropileno injetados, na cor laranja. Fixação do assento e encosto à estrutura através de rebites de repuxo 4,8mm, comprimento 16mm. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Na parte posterior do encosto deverá conter identificação do padrão dimensional, através de processo de tampografia, tamanho 35x37mm. Altura do assento ao chão 260mm.  Garantia mínima: 12 meses.</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;">Imagem meramente ilustrativa.</p>

Do item 2.2. do Termo de Referência:

2.2. As licitantes vencedoras **DOS ITENS 01 e 02** deverão enviar ao(a) Pregoeiro(a) **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas** após a finalização do certame e solicitação via CHAT, na Plataforma do COMPRASNET: Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro, que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital.

Solicitamos também que seja **SUPRIMIDO** o item 8 do edital, por conter falhas no descritivo, sendo que o mesmo será solicitado junto ao novo processo licitatório de eletrônicos e eletrodomésticos.



**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Marmeleiro – Paraná

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Celso Pedro Scolari**  
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

